

Nº 5

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001’.

A Câmara Municipal de Nova Era por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Nova Era, nos termos do artigo 216, § 6º do Regimento Interno desta Casa promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Era para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.436.618,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezoito reais), discriminado pelos anexos que compõem a presente Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das transferências, tributos, rendas e serviços, nos seguintes desdobramentos:

DESCRIÇÃO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
Receitas Correntes		10.136.618,00
Receita Tributária	1.287.248,00	
Receita Patrimonial	6.600,00	
Receita Industrial	756.000,00	
Receita de Serviço	436.500,00	
Transferências Correntes	6.667.990,00	
Outras Receitas Correntes	982.280,00	
Receita de Capital		1.300.000,00
Transferências de Capital	1.300.000,00	
		11.436.618,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação, por órgãos e unidades orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	622.000,00
GABINETE DO PREFEITO	213.632,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.263.550,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	411.050,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	3.310.131,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.925.034,50
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	91.700,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	338.920,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	35.100,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.194.500,00

Conferir Com o Original
 Data 30/07/2001
 Pela _____
 Prefeit. Munic. Nova Era

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1.031.000,00
TOTAL	11.436.618,00

FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	622.000,00
Administração e Planejamento	1.572.062,00
Agricultura	64.000,00
Comunicações	43.000,00
Educação e Cultura	3.310.131,50
Habitação e Urbanismo	895.000,00
Saúde e Saneamento	3.379.534,50
Assistência e Previdência	1.043.890,00
Transporte	507.000,00
TOTAL	11.436.618,00

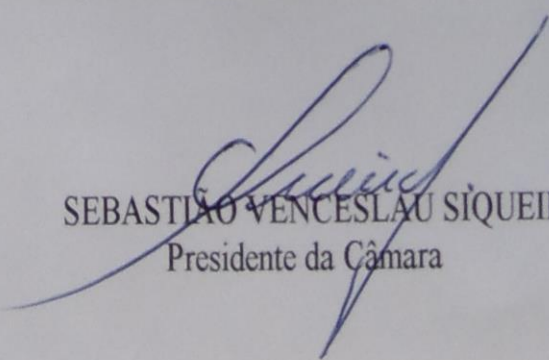
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

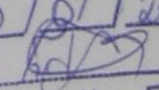
I – Abrir créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas, desde que aprovado pela Câmara Municipal através de Projeto de Lei específico, podendo para tanto utilizar os recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Passa a integrar a presente Lei o anexo constando os valores das Unidades Orçamentárias e Funções de Governo a serem reduzidas, passando estes valores a integrarem o orçamento da Câmara Municipal de Nova Era..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 02 de Janeiro de 2001.


SEBASTIÃO VENCESLAU SIQUEIRA
Presidente da Câmara

Confere Com o Original
Data 30 / 07 / 2001
Rubrica 
Prefe.t. Munic. Nova Era

PASSA A INTEGRAR O PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 O SEGUINTE ANEXO CONSTANDO OS VALORES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FUNÇÕES DE GOVERNO A SEREM REDUZIDAS, PASSANDO ESTES VALORES A INTEGRAREM DO ORÇAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

LEGISLATIVA	622.000,00 - aumentada em 322.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1.572.062,00 - reduzida em 154.000,00
AGRICULTURA	64.000,00
COMUNICAÇÕES	43.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	3.310.131,50
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	895.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	3.379.534,50
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.043.890,00
TRANSPORTE.....	507.000,00 - reduzida em 168.000,00
TOTAL	11.436.618,00

OUTRAS PROVIDÊNCIAS - BOLSAS ESCOLAS

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes no Conselho

Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta

Garantia de Renda Mínima associada a ações socio-educacionais

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com

renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuem até três

responsáveis crianças com idade entre seis e quatorze anos, matriculadas em

estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência mínima igual ou

superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros

indivíduos que com ela possuem laços de consanguinidade, até o grau de primo

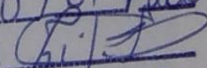
doméstico, vivendo sob o mesmo teto e dependentes dos recursos econômicos

de seus membros;

II - para exclusão de famílias, a renda de

Confere Com o Original

Da a 30/07/2001

Rubrica 

Prefe.t. Munic. Nova Era

